



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PARECER: Nº 233/2018

CONTRATO: n.º 038/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: NACIONAL INCORPORADORA EIRELI EPP

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMOS DE VALOR

PARECER JURÍDICO

I-DO PLEITO:

Veio à análise deste Departamento Jurídico, o processo em epígrafe, para verificação de cabimento, ou não, de celebração de termo aditivo de acréscimos de valor ao contrato acima epigrafado, firmado para execução do projeto PAAR – lados Oeste e Leste, com implantação de drenagem superficial, calçadas, terraplanagem e pavimentação asfáltica em determinadas ruas do PAAR, lados Oeste e Leste no município de Ananindeua, no valor de R\$-446.626,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e oito centavos), possibilitando a edição do seu 5º Termo Aditivo.

II- DA ANÁLISE:

Conforme Justificativa Técnica constante nos autos expedida pelo Engº Civil Kirk Paixão Monteiro, do Departamento de Obras da SESAN/PMA, considerando a reprogramação oriunda no convênio, sendo que o percentual a ser aditado não configura um aditivo de serviços e sim uma reprogramação com a inclusão de novos serviços gerando um acréscimo no valor do convênio e no contrato inicial.

Do ponto de vista legal, o inciso I, alínea “b”, do Art. 65 da Lei 8.666/93 permite a alteração do valor contratual, devido a acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei, limite que está consignado no parágrafo primeiro do referido artigo que permite à Administração efetuar acréscimos ou supressões, necessários à perfeita conclusão dos trabalhos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras, e, no caso particular de **reforma** de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

No caso em tela, o valor proposto encontra-se abrigado no percentual de 25% e perfeitamente enquadrado na alínea “b” do inciso I, uma vez que o valor de R\$-108.750,95 (cento e oito mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos) corresponde a aproximadamente 24,35% (vinte e quatro vírgula trinta e cinco por cento) de acréscimo, tornando, portanto, admissível a celebração do aditamento pretendido atendendo, portanto, as exigências legais.

III- DA CONCLUSÃO:

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, nos manifestamos favoráveis ao aditamento pretendido, tanto quanto ao acréscimo, tudo com base no que dispõem o Inciso I alínea “b” e § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.
S.M.J

Ananindeua (PA), 26 de setembro de 2018:.